



EDITAL N° 001/2023 – CMDCA
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024-2027
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTAL DO PARANÁ-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 1872/2018; e Decreto de Regulamentação do mesmo, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei n 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal n 1872/2018, suas posteriores alterações , o qual será realizado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná-PR sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4(quatro) anos.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes: a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes; b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução Nº 231/2022, do CONANDA; c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em

Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar; d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre: I — a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo condutas permitidas e vedadas aos candidatos; III — as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada; IV — a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e V — as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 3.2. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 3.3. Comprovar residência no município, no mínimo há 4 (quatro) anos e domicílio eleitoral;
- 3.4. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 3.5. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio ou superior;
- 3.6. Ter experiência mínima de 2 (dois) anos na área da Infância;
- 3.7. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único.

O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA — ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o disposto no Art.41, da Lei Municipal 1872/2018.
- 4.2 O valor do vencimento mensal será de: R\$ 3.000,00 (Três mil reais), bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal n 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento Impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de impugnação das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto do Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução Nº231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

Primeira Etapa:

Inscrições e entrega de documentos;

Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas;

Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA — DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, em formulário próprio fornecido e preenchido no ato da inscrição que será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pelo próprio interessado, na Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná, localizada na Rua Didio Costa, 422, no Balneário de Praia de leste, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução Nº231/2022, do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente — CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período do dia 10/04/2023 ao dia 12/05/2023, de segunda-feira a quinta-feira das 08h:00min às 11h:30min, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pontal do Paraná.

9.4. Os interessados em concorrer a eleição para preenchimento dos cargos de Conselheiro tutelar, deverão, no momento da apresentação do pedido de inscrição, atendendo os requisitos legais, comprovar mediante apresentação, dos seguintes documentos:

a) 02 (duas) fotos 3X4, recentes;

b) Fotocópia do título de eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições, (2020- 2022), justificativa/certidão de quitação eleitoral;

- c) Fotocópia do documento de identidade;
- d) Fotocópia do CPF;
- e) Fotocópia do comprovante de escolaridade;
- f) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório distribuidor, vara criminal da Comarca de Pontal do Paraná. (Fórum de Pontal do Paraná);
- g) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Vara da Justiça Federal de Paranaguá. (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- h) Certidão expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná; (<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>);
- i) Atestado de residência firmada pelo próprio interessado e reconhecida em cartório, comprovando residir no município há 04(quatro) anos;
- j) Comprovante de experiência mínima de 02(dois) anos na área da infância.

9.5. Para fins do disposto na alínea "j" do subitem 9.4, do presente Edital, considera-se a experiência profissional:

- a) Técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- b) Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura, ou de estágios obrigatórios e não obrigatórios em nível médio e superior, e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- c) Profissional: atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço — CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 1 (um) ano.

9.6. A comprovação da experiência profissional dar-se-á através de:

- a) Apresentação de fotocópias autenticadas das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou
- b) Apresentação da fotocópia autenticada do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou

c) Apresentação de fotocópia autenticada do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou

d) Apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou a data de início e data de saída, se for o caso, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e de fotocópia do alvará de profissional autônomo.

e) Apresentação de original de Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte de profissional voluntário, com atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente;

9.7. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.8. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

10. DA SEGUNDA ETAPA — ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise de documentação exigida prevista neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA TERCEIRA ETAPA – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista de habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada.

11.5. No dia 07 de julho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA QUARTA ETAPA — PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00h às 12:00h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com idade mais elevada, critério previsto em lei Municipal Nº 1872/2018.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocoladas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUINTA ETAPA — DIPLOMAÇÃO E POSSE

17.1. A diplomação dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 09 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 22 do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n 1872/2018.

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

18.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

18.4. Possíveis alterações futuras, em esferas Estadual e Federal somente serão consideradas para os pleitos a partir dos quadriênios 2024/2027 em diante, portanto não cabendo a este Edital. Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

ANEXO I – CRONOGRAMA

Calendário Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA - Pontal do Paraná/PR

- 1— Publicação do Edital: **06/04/2023**;
- 2 — Inscrições na Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná, Rua Didio Costa, 422, no balneário de Praia de Leste, de segunda-feira a quinta-feira das 08h:00min às 11h:30min do dia **10/04/2023** ao dia **12/05/2023**;
- 3 — Análise dos Requerimentos de inscrições: **15/05/2023** a **19/05/2023**;
- 4 — Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até **26/05/2023**;
- 5 — Prazo para recurso: de **29/05/2023** a **02/06/2023**;
- 6 — Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: até **16/06/2023**;
- 7 — Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **23/06/2023**;
- 8 — Interposição de recurso: **26/06/2023** a **30/06/2023**;
- 9 — Publicação dos candidatos habilitados: **07/07/2023**;
- 10—Palestra com os candidatos habilitados: **20/07/2023**;
- 11 —Reunião destinada a dar conhecimento formal quanto as regras de campanha e locais de votação: **18/08/2023**;
- 12 — Prazo inicial para realização de campanha: **19/08/2023** a **30/09/2023**;
- 13 — Dia da votação: **01/10/2023**;
- 14 — Divulgação do resultado final: **02/10/2023**;
- 15 — Prazo para impugnação do resultado da Escolha: **02/10/2023** a **06/10/2023**;
- 16 — Posse e diplomação dos eleitos: **09/01/2024**.